



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA

Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	3
Presidência	3
Secretaria-Geral de Administração	3

Plenário

Ata da 28ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022, realizada em 10 de agosto.

Aos dez dias de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima oitava sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman (Vice-Presidente). Compareceram, presencialmente, além da Presidente, o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco e os Senhores Conselheiros-Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerron. Representou o Ministério Público de Contas (MPC), presencialmente, o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 27ª sessão ordinária, de 03 de agosto de 2022, e da 28ª sessão virtual, de 01 de agosto a 05 de agosto de 2022, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. Em expediente, a Presidência comunicou que se encontrava ausente, com causa participada, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento (Presidente). Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção da quele nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 38 processos: 17 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 07 pelo Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 02 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins e 06 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron. O Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 265721-2/2015 (Relatório de Auditoria Governamental - Inspeção - Especial da Câmara Municipal de Varre-Sai) à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pelo conhecimento, provimento dos recursos, regularidade das contas com ressalvas e comunicação com determinações, sendo aprovado por unanimidade, com elogiações do Revisor ao voto da Relatora. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia relatou o Processo TCE-RJ nº 240048-9/2010 (Contrato da Prefeitura Municipal de Queimados), no qual procedeu à leitura do relatório e voto, destacando os aspectos mais relevantes da questão, tendo votado pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Max Rodrigues Lemos, consubstanciados no Documento TCE-RJ nº 039.976-3/19; pelo provimento dos embargos de declaração, quanto ao seu mérito, para reconhecer a tempestividade do recurso de reconsideração manejo (Doc. TCE-RJ nº 27.413-1/17); pelo conhecimento do recurso de reconsideração, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade; pelo provimento parcial do recurso de reconsideração para reformar a decisão proferida em 05/09/2017 e afastar a multa aplicada e o débito imputado ao Sr. Max Rodrigues Lemos, com o cancelamento das certidões de condenação respectivas, mantida a decisão de irregularidade da tomada de contas ex officio; pela ciência da presente decisão ao recorrente, por meio de seus atuais advogados; e pelo arquivamento dos autos, sendo aprovado por unanimidade. No relato dos Processos TCE-RJ nos 107865-1/2019 (Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Transportes) e 234334-5/2020 (Recurso de Revisão / Diversos), assumiu a condução dos trabalhos o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, por haver impedimento da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, sendo o voto, por encaminhamento e remessa, aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron relatou os Processos TCE-RJ nos 208727-0/2022 e 208751-1/2021 (Promoções da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e Câmara Municipal de Volta Redonda), nos quais votou pelo conhecimento, não provimento e comunicação, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco, que, em sede de discussão, chamou a atenção para um voto do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, relator originário do processo, que apontara, nesse caso específico, a importância de se levar em consideração a realidade fática do município avaliado. Dessa forma, em análise feita previamente sobre alguns documentos de que tivera conhecimento, destacou o Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco que o jurisdicionado apontara não ter tido condições de fazer a transição de governo, o que era um dado de característica política, pois um jurisdicionado, ao assumir um novo governo, poderia não a benesse do gestor anterior quanto ao fornecimento das informações necessárias, fato que inviabilizaria o seu envio tempestivo à Corte e acarretaria injusta punição. Um outro dado importante que citou foi como se verificava a estrutura de alguns municípios, que em alguns era mais robusta, bem remunerada e capacitada do que em outros, concluindo que essa realidade, existente nos municípios, precisava ser levada em conta. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman relatou o Processo TCE-RJ nº 310938-2/2016 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Magé - exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Nestor de Moraes Vidal Neto), no qual votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, com as irregularidades, impropriedades e deter-

minações; regularidade das contas do responsável pela tesouraria, com ressalvas e determinações, dando-lhe quitação; comunicação ao Presidente da Câmara Municipal; comunicação aos responsáveis pelas contas da Prefeitura e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. No relato do Processo TCE nº 101647-4/2022 (Representação em face de Licitação da Secretaria de Estado de Transportes), a Relatora procedeu à leitura de seu relatório e voto, destacando os aspectos mais relevantes da questão e votou: I - pela procedência parcial da Representação, tão-somente para reconhecer a ausência de contraditório prévio ao ato revogatório da Concorrência Pública nº 001/2021 da SETRANS, registrando, contudo, excepcionalmente, a manutenção dos efeitos do ato inválido no caso em tela, pelos fatos destacados na fundamentação do voto, registrando a improcedência do pedido formulado na inicial - homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao Consórcio Vencedor -, além do indeferimento dos pedidos constantes dos itens 13.3.1 e 13.3.2 do Doc. nº 15.670-8/22, II - pela comunicação do Secretário de Estado de Transportes, nos termos do art. 26 do Regimento Interno da Corte, para tomar ciência da decisão e para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas um Plano de Contingência contendo um planejamento de caráter preventivo e alternativo à situação posta, com medidas concretas e efetivas voltadas para intervir, controlar e combater as consequências de eventual intercorrência no cronograma previsto até a solução final para a prestação efetiva do SPTA, nos termos da fundamentação do voto; III - pela comunicação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, para tomar ciência (i) dos fatos abordados no processo, especialmente quanto à cronologia e exiguidade do prazo para ulimar o procedimento licitatório antes do termo final da atual concessão de Barcas, bem assim (ii) de todo o conteúdo da decisão, a fim de que promova o acompanhamento do cumprimento da determinação constante do item (II); IV - pela comunicação ao titular do órgão central de controle interno do Estado do Rio de Janeiro, para acompanhar o cumprimento da determinação constante do item II, e, em caso de descumprimento, para dar ciência imediata ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art. 53, IV, e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; V - pela comunicação da representante, nos termos do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, para tomar ciência da decisão; VI - pela comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 26 do Regimento Interno da Corte, para tomar ciência da decisão; VII - pela instauração de auditoria extraordinária de acompanhamento, a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE deste Tribunal de Contas, tendo por escopo o acompanhamento da situação do serviço público de transporte aquaviário no Estado do Rio de Janeiro, devendo abranger não só a prestação do serviço objeto do Contrato SETRANS nº 008/2022, como também o caminho a ser percorrido até o alcance de solução definitiva para a continuidade da prestação do SPTA, inclusive, a adoção de eventuais ações contidas no plano de contingência determinado no item II, sendo aprovado por unanimidade, com registro de suspeição do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron. As quinze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Vice-Presidente no exercício da presidência e pelo Senhor Conselheiro no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheira Marianna Montebello Willeman
Vice-Presidente no exercício da presidência

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco
Conselheiro no exercício da presidência

ACÓRDÃOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90

- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastando para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 102122-1/2022 (E-12/061/10462/2015) - Interessado: MAURITI MA-NOEL DOS SANTOS - Acórdão: 125400/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: REGIS-TRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO (IASERJ)

Processo TCE nº 102512-0/2022 (e-08/004/841/16) - Interessado: MARGARETH FER-REIRA NERY - Acórdão: 125402/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 107933-6/2015 - Interessados: DÉCIO ALMEIDA DA SILVA, KLÉBER DOS SANTOS MARTINS, HELSON SEBASTIÃO BARBOZA DOS PRAZERES, MÉDICAL WEST COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ANDREIA CAR-NEIRO RAMOS, MÁRCIA REZENDE DOURADO AZEVEDO, ARMANDO PORTO CAR-REIRO DE SOUZA, ALEXANDRE FÉLIX BARBOSA, CARLOS MENDES GOMES DE OLIVEIRA, SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO JORGE DE SOUZA, EDSON DA SILVA, COMERCIAL FERUMA LTDA., MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, CARLOS HENRI-QUE ARAÚJO, SÉRGIO SARDINHA, MARCELO DE ALMEIDA CARNEIRO E FABIANO DUARTE LOPES - Acórdão: 125396/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: IRREGU-LARIDADE DAS CONTAS, COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, INDEFERIMEN-TO

Órgão: RIOTRILHOS - COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 101738-2/2015 (E-10/002/132/2014) - Interessado: TATIANA VAZ CA-RIUS - Acórdão: 125380/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Processo TCE nº 101957-7/2022 (E-27/078/33/2016) - Interessado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CABOATAN - Acórdão: 125398/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RE-GISTRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo TCE nº 102462-9/2022 (E-03/004/55/2019) - Interessado: MARIA APARECIDA BARRETO DOS SANTOS SIQUEIRA - Acórdão: 125401/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: REGISTRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 102578-4/2022 (030043/002371/2021) - Interessado: NEYDE DE CARVALHO E SILVA - Acórdão: 125404/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: REGIS-TRO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 102569-3/2022 (030039/002284/2021) - Interessado: SELMA DA SIL-VA ALMADO FERREIRA - Acórdão: 125403/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RE-GISTRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 101013-0/2015 - Interessados: DÉCIO ALMEIDA DA SILVA, KLÉBER DOS SANTOS MARTINS, HELSON SEBASTIÃO BARBOZA DOS PRAZERES, MÉDICAL WEST COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ANDREIA CAR-NEIRO RAMOS, MÁRCIA REZENDE DOURADO AZEVEDO, ARMANDO PORTO CAR-REIRO DE SOUZA, ALEXANDRE FÉLIX BARBOSA, CARLOS MENDES GOMES DE OLIVEIRA, SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO JORGE DE SOUZA, EDSON DA SILVA, COMERCIAL FERUMA LTDA., MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, CARLOS HENRI-QUE ARAÚJO, SÉRGIO SARDINHA, MARCELO DE ALMEIDA CARNEIRO E FABIANO DUARTE LOPES - Acórdão: 125393/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: IRREGU-LARIDADE DAS CONTAS, COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, INDEFERIMEN-TO

Processo TCE nº 107616-0/2015 - Interessados: DÉCIO ALMEIDA DA SILVA, KLÉBER DOS SANTOS MARTINS, HELSON SEBASTIÃO BARBOZA DOS PRAZERES, MÉDICAL WEST COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ANDREIA CAR-NEIRO RAMOS, MÁRCIA REZENDE DOURADO AZEVEDO, ARMANDO PORTO CAR-REIRO DE SOUZA, ALEXANDRE FÉLIX BARBOSA, CARLOS MENDES GOMES DE OLIVEIRA, SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO JORGE DE SOUZA, EDSON DA SILVA, COMERCIAL FERUMA LTDA., MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, CARLOS HENRI-QUE ARAÚJO, SÉRGIO SARDINHA, MARCELO DE ALMEIDA CARNEIRO E FABIANO DUARTE LOPES - Acórdão: 125395/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: IRREGU-LARIDADE DAS CONTAS, COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, INDEFERIMEN-TO

Processo TCE nº 105643-9/2015 - Interessados: DÉCIO ALMEIDA DA SILVA, KLÉBER DOS SANTOS MARTINS, HELSON SEBASTIÃO BARBOZA DOS PRAZERES, MÉDICAL WEST COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ANDREIA CAR-NEIRO RAMOS, MÁRCIA REZENDE DOURADO AZEVEDO, ARMANDO PORTO CAR-REIRO DE SOUZA, ALEXANDRE FÉLIX BARBOSA, CARLOS MENDES GOMES DE

OLIVEIRA, SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO JORGE DE SOUZA, EDSON DA SILVA, COMERCIAL FERUMA LTDA., MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO, CARLOS HENRIQUE ARAÚJO, SÉRGIO SARDINHA, MARCELO DE ALMEIDA CARNEIRO E FABIANO DUAR-TE LOPES - Acórdão: 125394/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: IRREGULARIDA-DE DAS CONTAS, COMUNICAÇÃO, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, INDEFERIMENTO

Processo TCE nº 101993-1/2022 (SEI-350990009182020) - Interessado: VANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA - Acórdão: 125399/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RE-GISTRO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Processo TCE nº 234334-5/2020 - Interessado: AFONSO CARLOS FONSECA WEI-GERT - Acórdão: 125410/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: ENCAMINHAMENTO, REMESSA

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 224133-1/2022 - Interessado: FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO - Acórdão: 125391/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de BELFORD ROXO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 229605-8/2018 - Interessado: EDUARDO SILVA DE SOUZA - Acórdão: 125411/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 208971-5/2022 - Interessado: NILCÉA ALVES FARIAS - Acórdão: 125386/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 237249-1/2006 - Interessados: ALEXANDRE MARCOS MOCAIBER CARDOSO E ANA LEIA BULHÕES ALMEIDA GONDIM, - Acórdão: 125390/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RE-MESSA

Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Órgão: CÂMARA ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Processo TCE nº 215423-0/2019 - Interessado: KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA - Acórdão: 125385/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMEN-TO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 810938-2/2016 - Interessados: NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, VAGNER DIAS BASTOS - Acórdão: 125381/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, RESSALVA, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 205658-3/2018 (13231/2017) - Interessado: FABIOLA DE SOUZA FREITAS - Acórdão: 125388/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 217878-3/2019 (020003980/2018) - Interessado: ELIAS ESTANISLAU DE SOUZA - Acórdão: 125414/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMEN-TO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 238979-4/2019 (310000682/2019) - Interessado: MARIA DO CARMO LOPES ANDRADE - Acórdão: 125389/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHE-CIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARAÍBA DO SUL

Processo TCE nº 219127-6/2019 (187/2019) - Interessado: PAULO BORGES DE OLI-VEIRA - Acórdão: 125413/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 240048-9/2010 - Interessado: MAX RODRIGUES LEMOS - Acórdão: 125405/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, PRO-VIMENTO PARCIAL, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de RESENDE

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE

Processo TCE nº 226580-8/2020 (209/2020) - Interessado: ELISABETE PEREIRA RO-SAS - Acórdão: 125384/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE RESENDE

Processo TCE nº 201804-2/2016 (134/2015) - Interessados: CLÁUDIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA, DANIEL BRITO PEREIRA, MIGUEL GILBERTO DIAS, MARIA VIRGINIA MELLO SOARES DA ROCHA e ROSSILENE ALBUQUERQUE CAMPOS ALMADA - Acórdão: 125382/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 205564-4/2017 (134/2015) - Interessados: LUCAS DA SILVA RAMOS, ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA, DANIEL BRITO PEREIRA, MIGUEL GILBERTO DIAS, MARIA VIRGINIA MELLO SOARES DA ROCHA, CARLOS MAGNO GOULART FERNAN-DES e NICOLE STERBLITCH - Acórdão: 125383/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 808937-2/2016 - Interessado: WILMAR RIBEIRO MUREB - Acórdão: 125387/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de VARRE-SAI

Órgão: CÂMARA VARRE-SAI

Processo TCE nº 265721-2/2015 - Interessados: ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA JÚ-NIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS, GILSON VARGAS BOECHAT, EMERSON PIMEN-TA LOPES, ALTINO JOSÉ MEIRA GRILLO JÚNIOR, AMÉRICO JOSÉ PIROZI, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA, CLÁUDIO MAGNO PAULANTI, LAURO HENRIQUE DE SOUZA, MARCOS FERREIRA, MARIA HELENA DO CARMO PELLEGRINI, MARISTELA LOUVAIM FABRI MORAES, SILVANA VIANA FERREIRA, UM-BERTO JOSÉ JANOTTI FABRI e JEAN PIERRE VIEIRA VALENTIM - Acórdão: 125397/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CO-MUNICAÇÃO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Processo TCE nº 102069-3/2022 - Acórdão: 125415/2022-PLEN - Dispositivo do Acór-dão: DILIGÊNCIA INTERNA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 107551-2/2019 - Acórdão: 125406/2022-PLEN - Dispositivo do Acór-dão: DILIGÊNCIA INTERNA

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Processo TCE nº 107865-1/2019 - Acórdão: 125409/2022-PLEN - Dispositivos do Acór-dão: ENCAMINHAMENTO, REMESSA

Processo TCE nº 101647-4/2022 - Acórdão: 125392/2022-PLEN - Dispositivos do Acór-dão: PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO, INSTAURAÇÃO

Município de MESQUITA

Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA

Processo TCE nº 202423-6/2022 - Acórdão: 125412/2022-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO